

Conselho Nacional de Política Agrícola

e a Lei Agrícola nº 8.171 de 17.01.1991

helinton.rocha@agricultura.gov.br

**Coordenação Geral de Apoio às Câmaras
Setoriais e Temáticas**

Departamentos de Estudos e Prospecções

Secretaria de Política Agrícola

CAPÍTULO II

Da Organização Institucional

Art. 5º Fica instituído o Conselho Nacional de Política Agrícola (CNPA), vinculado ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com as seguintes atribuições: [\(Redação dada pela Lei nº 13.901, de 2019\)](#)

...

III - orientar a elaboração do Plano de Safra;

IV - propor ajustamentos ou alterações na política agrícola;

...

VI - manter sistema de análise e informação sobre a conjuntura econômica e social da atividade agrícola.



Art. 3º São objetivos da política agrícola:

...

XIV – promover a idoneidade dos insumos e serviços empregados na agricultura; (Inciso incluído pela Lei nº 10.298, de 30.10.2001)

Composição estabelecida com base na § 1º do Art. 5º da Lei Agrícola

Art. 2º O CNPA será composto pelos seguintes representantes:

I - um do Ministério da Economia;

II - um do Banco do Brasil S.A.;

III - dois da Confederação Nacional da Agricultura;

IV - dois representantes da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (Contag);

V - dois da Organização das Cooperativas Brasileiras, ligados ao setor agropecuário;

VI - um da Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

VII - um do Ministério do Meio Ambiente;

VIII - um do Ministério do Desenvolvimento Regional;

IX - três do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

X - um do Ministério da Infraestrutura; e

XI - dois dos setores econômicos privados abrangidos pela Lei Agrícola, de livre nomeação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Secretaria Executiva

- § 3º O Conselho Nacional da Política Agrícola (CNPA) contará com uma Secretaria Executiva e sua estrutura funcional será integrada por Câmaras Setoriais, especializadas em produtos, insumos, comercialização, armazenamento, transporte, crédito, seguro e demais componentes da atividade rural.

- § 4º As Câmaras Setoriais serão instaladas por ato e a critério do Ministro da Agricultura e Reforma Agrária, devendo o regimento interno do Conselho Nacional de Política Agrícola (CNPA) fixar o número de seus membros e respectivas atribuições .
- § 4º As Câmaras Setoriais serão instaladas por ato e a critério do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. (Redação dada pela Lei nº 13.901, de 2019)

Regimento Interno

§ 5º O regimento interno do CNPA será elaborado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e submetido à aprovação do plenário do Conselho.

Conselhos Estaduais e Municipais

§ 6º O Conselho Nacional de Política Agrícola (CNPA) coordenará a organização de Conselhos Estaduais e Municipais de Política Agrícola, com as mesmas finalidades, no âmbito de suas competências.

Agenda CNPA 2020

- a. Posse de Conselheiros;
- b. Aprovação de Regimento Interno;
- c. Apresentação do Plano Nacional de Resíduos Sólidos;
- d. Apresentação da agenda Lei Agrícola:
 - i. Plano Safra 2020/2021
 - ii. Apresentação Política Nacional de Irrigação
 - iii. Coordenação com Câmaras Estaduais
 - iv. II Conferência das Câmaras Setoriais e Temáticas



Obrigado!

helinton.rocha@agricultura.gov.br